

4ª Alteração Contratual com Consolidação do Contrato Social

JM Construção e Montagem Industrial Ltda.

Alterada para: JM CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA.

CNPJ nº 09.629.701/0001-69 – NIRE nº 42204123661

Os abaixo assinados **JOSEANE LOCH JUNCKES**, brasileira, natural de Florianópolis, SC, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida em 13/05/1978, empresária, residente e domiciliada na Rua Altamiro Di Bernardi, 660 Apto 501, Campinas, CEP 88.101-150, São José, SC, com CI/RG 3.687.305-5 SSP/SC de 19/03/2001 e CPF nº 025.552.779-94, e **JOSÉ VÍTOR JUNCKES**, brasileiro, solteiro, menor impúbere, nascido no dia 05/04/2005 na cidade de Florianópolis - SC, portador da Cédula de Identidade nº 6.073.166 SSP/SC e do CPF nº 082.740.369-05, residente e domiciliado na Rua Altamiro Di Bernardi, 660 Apto 501, Campinas, CEP 88.101-150, São José, SC, neste ato representado por seu pai Valmir Junckes, brasileiro, natural de São José, SC, casado sob regime da comunhão parcial de bens, nascido em 15/08/1974, empresário, residente e domiciliado na Rua Altamiro Di Bernardi, 660 Apto 501, Campinas, CEP 88.101-150, São José, SC, com CI/RG 2.785.612 SSP/SC de 03/10/1988 e CPF nº 868.531.809-25 e por sua mãe Joseane Loch Junckes, acima qualificada. Como únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de JM CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., com sede e foro na Rodovia BR 101 – Km 209, s/nº, Sala 02 - Trevo de Forquilha, Praia Comprida, CEP 88.103-480, São José, SC, com CNPJ nº 09.629.701/0001-69, registrada na JUCESC sob nº 42204123661 em 09/06/2008, com primeira alteração contratual sob nº 20082357609 em 30/07/2008, segunda alteração contratual sob nº 20103132830 em 26/10/2010 e terceira alteração contratual sob nº 20121335895 em 02/05/2012, resolvem de comum acordo alterar seus atos constitutivos nos termos dos itens a seguir e consolidando-os na forma das cláusulas que adiante seguem:

Item 1. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A denominação social passa a ser: JM CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA.

Item 2. ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO

O título do estabelecimento passa a ser: JM IMÓVEIS

Item 3. ALTERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DA SOCIEDADE

As atividades econômicas da sociedade passam a ser: a) ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Aluguel e Administração de Imóveis Próprios; B) ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: b.1. Construção de Edifícios Próprios; b.2 Construção de Edifícios Residenciais; b.3 Incorporação de Imóveis.

Item 4. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE E FORO

A sede e foro da sociedade passam a ser no seguinte endereço: Rodovia SC 407, nº 2.950, KM 2,5 - Sertão do Maruim, CEP 88.122-001, Município de São José, SC.

Item 5. DA ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO

Fica admitida na sociedade MARIA VITÓRIA JUNCKES, brasileira, solteira, menor impúbere, nascida no dia 04/09/2007 na cidade de Florianópolis - SC, portadora da Cédula de Identidade nº 7.211.391 SSP/SC expedida em 13/02/2014 e do CPF nº 112.549.589-83, residente e domiciliada na Rua Altamiro Di Bernardi, 660 Apto 501 Campinas, CEP 88.101-150, São José, SC, neste ato representado por seu pai Valmir

Junckes, brasileiro, natural de São José, SC, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 15/08/1974, empresário, residente e domiciliado na Rua Altamiro Di Bernardi, 660 Apto 501, Campinas, CEP 88.101-150, São José, SC, com CI/RG 2.785.612 SSP/SC de 03/10/1938 e CPF nº 868.531.809-25 e por sua mãe Joseane Loch Junckes, brasileira, natural de Florianópolis, SC, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida em 13/05/1978, empresária, residente e domiciliada na Rua Altamiro Di Bernardi, 660 Apto 501, Campinas, CEP 88.101-150, São José, SC, com CI/RG 3.687.305-5 SSP/SC de 19/03/2001 e CPF nº 025.552.779-94.

Item 6. DA RETIRADA DE SÓCIO

O sócio José Vítor Junckes, aqui representado por seu pai Valmir Junckes e por sua mãe Joseane Loch Junckes, já qualificados, retira-se da sociedade cedendo a integralidade de suas 2.256 quotas, do valor de R\$ 22.560,00 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta reais) correspondentes ao percentual de 2% do capital social total da empresa, e demais direitos decorrentes dessas quotas, a título oneroso, para a sócia MARIA VITÓRIA JUNCKES, de quem declara haver recebido o pagamento, neste ato, em moeda corrente nacional, dando plena e geral quitação, tanto à sócia adquirente como à sociedade, para nada mais reclamar sob nenhum título.

Item 7. ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social de R\$ 1.128.000,00 (um milhão cento e vinte e oito mil reais) que é dividido em 112.800 (cento e doze mil e oitocentas) quotas de R\$10,00 (dez reais) cada uma, passa a ser de R\$ 2.410.000,00 (dois milhões e quatrocentos e dez mil reais) igualmente dividido em 241.000 (duzentas e quarenta e uma mil) quotas de R\$10,00 (dez reais) cada uma, cujo aumento de R\$ 1.282.000,00 (um milhão duzentos e oitenta e dois mil reais) é subscrito e integralizado, neste ato, por todos os sócios, da seguinte forma:

I – a sócia Joseane Loch Junckes, que já possui 110.544 quotas de R\$10,00 (dez reais) cada uma no valor total de R\$1.105.440,00 (um milhão cento e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais) correspondente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, subscreve e integraliza, neste ato, mais 125.636 quotas no valor de R\$ 1.256.360,00 (um milhão duzentos e cinquenta e seis mil e trezentos e sessenta reais), totalizando 236.180 quotas no valor de R\$2.361.800,00 (dois milhões trezentos e sessenta e um mil e oitocentos reais), na forma a seguir:

a) R\$ 264.600,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais) mediante seu crédito na conta Antecipação para Aumento de Capital, pago em moeda corrente nacional;

b) R\$991.760,00 (novecentos e noventa e um mil e setecentos e sessenta reais) mediante sua participação na conta Reserva para Aumento de Capital, ambas da sociedade.

II – a sócia Maria Vitória Junckes, que já possui 2.256 quotas de R\$10,00 (dez reais) cada uma no valor total de R\$ 22.560,00 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta reais) correspondentes ao percentual de 2% do capital social total da empresa, subscreve e integraliza, neste ato, mais 2.564 quotas no valor de R\$ 25.640,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e quarenta reais), totalizando 4.820 quotas no valor de R\$ 48.200,00 (quarenta e oito mil e duzentos reais) na seguinte forma: a) R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) mediante seu crédito na conta Antecipação para Aumento de Capital, pago em moeda corrente nacional; b) R\$ 20.240,00 (vinte mil duzentos e quarenta reais) mediante sua participação na conta Reserva para Aumento de Capital, ambas da sociedade.

Parágrafo único. Em razão das alterações acima, o Capital Social fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) Joseane Loch Junckes.....	R\$ 2.361.800,00 = 236.180 quotas = 98%
b) Maria Vitória Junckes.....	R\$ 48.200,00 = 4.820 quotas = 2%
SOMAS	R\$ 2.410.000,00 = 241.000 quotas = 100%

Item 8. DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida unicamente pela sócia JOSEANE LOCH JUNKES, na qualidade de “Sócia Administradora”, a qual poderá fazer uso do nome empresarial e assinar isolada e indistintamente todos os negócios de gestão da sociedade, aí incluída toda e qualquer movimentação bancária inclusive a contratação de financiamentos e empréstimos para capital de giro de qualquer valor, podendo vender, onerar, gravar de ônus ou alienar sob qualquer forma os bens do ativo imobilizado da mesma, inclusive bens imóveis e demais direitos da sociedade, e representá-la em juízo ou fora dele, ficando-lhe vedado somente fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor para terceiros pessoas ou quando em negócios estranhos ao objetivo social, tudo na forma do art. 1.015 do Código Civil. A sócia administradora terá o direito de uma retirada a título de “pro-labore” que será fixada de comum acordo com todos os sócios. A sócia Maria Vitória Junckes fica na condição de Sócia Quotista.

Item 9. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

O contrato social de constituição e as alterações havidas passam a ser consolidadas na forma das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade é regulada pela Lei nº 10.406/02 sob o tipo jurídico de Sociedade Empresária Limitada, possuindo os seguintes sócios: **JOSEANE LOCH JUNKES**, brasileira, natural de Florianópolis, SC, casada sob regime da comunhão parcial de bens, nascida em 13/05/1978, empresária, residente e domiciliada na Rua Altamiro Di Bernardi, 660 Apto 501 Campinas, CEP 88.101-150, São José, SC, com CI/RG 3.687.305-5 SSP/SC de 19/03/2001 e CPF nº 025.552.779-94 e **MARIA VITÓRIA JUNKES**, brasileira, solteira, menor impúbere, nascida no dia 04/09/2007 na cidade de Florianópolis - SC, portadora da Cédula de Identidade nº 7.211.391 SSP/SC e do CPF nº 112.549.589-83, residente e domiciliada na Rua Altamiro Di Bernardi, 660 Apto 501, Campinas, CEP 88.101-150, São José, SC, neste ato representado por seu pai **VALMIR JUNKES**, brasileiro, natural de São José, SC, casado sob regime da comunhão parcial de bens, nascido em 15/08/1974, empresário, residente e domiciliado na Rua Altamiro Di Bernardi, 660 Apto 501, Bairro Campinas, CEP 88.101-150, São José, SC, com CI/RG 2.785.612 SSP/SC de 03/10/1988 e CPF nº 868.531.809-25 e por sua mãe Joseane Loch Junckes, brasileira, natural de Florianópolis, SC, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida em 13/05/1978, empresária, residente e domiciliada na Rua Altamiro Di Bernardi, 660 Apto 501, Campinas, CEP 88.101-150, São José, SC, com CI/RG 3.687.305-5 SSP/SC de 19/03/2001 e CPF nº 025.552.779-94.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade gira sob a denominação social de JM CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA. com sede e foro na Rodovia SC 407, nº 2.950, KM 2,5 - Sertão do Maruim, CEP 88.122-001, Município de São José, SC, não possuindo filiais.

Parágrafo único: A sociedade possui como título do estabelecimento: JM IMÓVEIS.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os objetivos sociais são: ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Aluguel e Administração de Imóveis Próprios; B) ATIVIDADES

ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: b.1 Construção de Edifícios Próprios; b.2 Construção de Edifícios Residenciais; b.3 Incorporação de Imóveis.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 02 de junho de 2008 (02/06/2008) e sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$ 2.410.000,00 (dois milhões quatrocentos e dez mil reais), dividido em 241.000 (duzentas e quarenta e uma mil) quotas de R\$10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas até este ato, pelos sócios, da seguinte forma:

a) Joseane Loch Junckes.....	R\$ 2.361.800,00 = 236.180 quotas = 98%
b) Maria Vitória Junckes.....	R\$ 48.200,00 = 4.820 quotas = 2%
SOMAS	R\$ 2.410.000,00 = 241.000 quotas = 100%

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade é exercida unicamente pela sócia JOSEANE LOCH JUNCKES, na qualidade de “Sócia Administradora”, a qual poderá fazer uso do nome empresarial e assinar isolada e indistintamente todos os negócios de gestão da sociedade, aí incluída toda e qualquer movimentação bancária inclusive a contratação de financiamentos e empréstimos para capital de giro de qualquer valor, podendo vender, onerar, gravar de ônus ou alienar sob qualquer forma os bens do ativo imobilizado da mesma, inclusive bens imóveis e demais direitos da sociedade, e representá-la em juízo ou fora dele, ficando-lhe vedado somente fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor para terceiras pessoas ou quando em negócios estranhos ao objetivo social, tudo na forma do art. 1.015 do Código Civil. A sócia administradora terá o direito de uma retirada a título de “pro-labore” que será fixada de comum acordo com todos os sócios. A sócia Maria Vitória Junckes fica na condição de Sócia Quotista.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas, para subscrição em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de diminuição de capital, será a mesma proporcional e igual a participação de cada quotista.

CLÁUSULA NONA: No caso de um sócio desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito e com antecedência de 60 (sessenta) dias, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este possa adquirir ou renunciar as quotas, obrigando-se neste caso, a vendê-las pelo mesmo valor, forma e prazo de pagamento a este ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do sócio falecido, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

I – Até que se ultime o processo de inventário e a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, caberá ao inventariante para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

II – Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pode o sócio ser excluído judicialmente, quando o outro sócio comprovar que o mesmo está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves ou incapacidade superveniente, que configurem justa causa.

I – Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para pagamento de credor particular do sócio.

II – No caso de retirada, morte ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução; e, seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, tudo com as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados entre os sócios na proporção das quotas do capital social de cada um, ou então, poderá ser formado um fundo de reservas ou prejuízos a amortizar, cuja deliberação dos sócios deverá ocorrer em assembleia ou reunião dos sócios, desde já fixada para o dia 20 de abril do exercício subsequente com início às 09h00min na sede da sociedade, que também tratará dos demais assuntos pendentes.

Parágrafo único. As deliberações desta cláusula poderão ser decididas em documento assinado pela totalidade dos sócios, dispensando-se a realização da reunião ou assembleia de sócios conforme faculta o § 3º do artigo 1.072 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os eventuais adiantamentos de lucros ou distribuição de lucros efetuados durante o exercício que excedam a confirmação do lucro apurado no final do exercício deverão ser devolvidos à sociedade, pelos sócios, conforme determina a legislação das Sociedades Limitada, em seu art. 1.059, com juros calculados pela TJLP – Taxa de Juros a Longo Prazo, do período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A responsabilidade técnica da empresa estará ao encargo de profissional(ais) de nível superior diplomado na área de engenharia que as atividades exigirem que a sociedade manterá em seu quadro de pessoal, de acordo com a legislação vigente, o(s) qual(is) responderá(ão) perante o CREA/SC, ou órgão de classe, por todas as infrações ou desrespeito da ética profissional da mesma ou de seus membros.

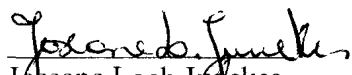
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro desta Comarca de São José - SC, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa surgir deste instrumento.

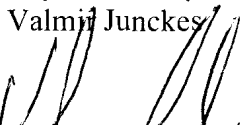
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

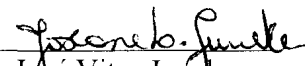
E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma que vão devidamente assinadas com duas testemunhas.

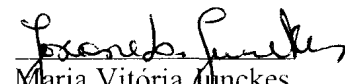
São José (SC), 25 de abril de 2014


Joseane Loch Junckes

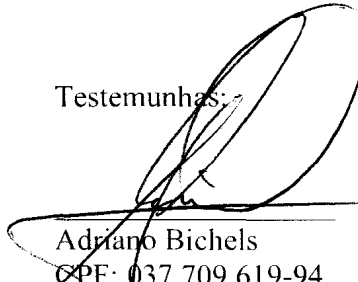

José Vitor Junckes
Representado por seu pai
Valmir Junckes


Maria Vitória Junckes
Representada por seu pai
Valmir Junckes


José Vitor Junckes
Representado por sua mãe
Joseane Loch Junckes


Maria Vitória Junckes
Representada por sua mãe
Joseane Loch Junckes

Testemunhas:

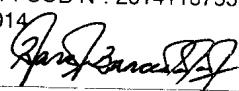

Adriano Bichels
CPF: 037.709.619-94
C.I. 3929112 SSP/SC


Charles Bichels
CPF: 017.560.269-71
C.I. 2.501.370-0 SSP/SC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/06/2014 SOB Nº: 20141187557
Protocolo: 14/118755-7, DE 30/05/2014

Empresa: 42 2 0412366 1
JM CONSTRUCAO INCORPORACAO E
ADMINISTRACAO DE IMOVEIS
PROPRIOS LTDA


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL